



PREFEITURA
JABORANDI

Estado da Bahia

Município de Jaborandi

LEI Nº 540 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**INSTITUI COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE JABORANDI O FESTEJO
DE SANTO ANTÔNIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como patrimônio cultural imaterial do município de Jaborandi-BA o Festejo de Santo Antônio, padroeiro deste município.

Art. 2º - O Festejo de Santo Antônio, sua celebração que ocorre de 31 de maio a 13 de junho de todos os anos, e manifestação artístico-culturais, passa a ser considerada integrante do patrimônio cultural imaterial do município.

Art. 3º - Esta lei garante que a comemoração em homenagem ao Festejo de Santo Antônio continuará ocorrendo de acordo com os costumes da Igreja Católica Apostólica Romana.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos disposto no caput, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanciono a presente Lei;
Aos 14 dias do mês de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA.


MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Gestão 2021.2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14